



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 405, DE 27 DE AGOSTO DE 2001,**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 05/12/97 E DA LEI Nº 2775, DE 16/07/91, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Os empregos públicos de Agente de Saneamento e de Oficial de Saneamento Superior, doravante apenas Oficial de Saneamento, criados pela Lei Complementar nº 107, de 05/12/1997, deixam de integrar o Anexo VI da Lei nº 2775, de 16/07/1991, criado pela Lei Complementar nº 97, de 23/10/1997, em virtude do que dispõe o artigo 3º, da Lei Complementar nº 393, de 02/07/2001, passando a integrar o Anexo I, da Lei nº 2775, de 16/07/1991, na seguinte conformidade:

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	QTDE.	REF.	GRUPO OPERACIONAL	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES
212	Agente de Saneamento	12	Q	Saúde	200 h/m	2º Grau (Ensino Médio) Completo	Desenvolve atividades relacionadas à prevenção e/ou eliminação de riscos à saúde, intervindo nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, de produção e circulação de bens, da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo o controle de bens de consumo, compreendidas todas as etapas e processos da produção ao consumo, bem como, o controle da prestação de serviços relacionados de alguma forma à saúde, tendo competência para aplicação de penalidades leves, ou seja, referentes aos casos em que o infrator possa ser beneficiado por circunstâncias atenuantes.
213	Oficial de Saneamento	02	V	Saúde	180 h/m	Superior em Medicina, Medicina Veterinária, Engenharia, Biologia, Biomedicina, Farmácia, Enfermagem, Odontologia, ou de outra área, que possui especialização em Saúde Pública.	Coordena e atua junto à equipe de vigilância sanitária; planeja ações de prevenção em saúde pública, fazendo cumprir as leis e regulamentos sanitários, expedindo intimações, impondo penalidades, julgando recursos em primeira instância e fiscalizando tudo quanto possa comprometer a saúde coletiva, possuindo livre ingresso em todos os locais, a quaisquer dia e hora, quando no exercício de suas atribuições e competências.

**Art. 2º** Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei Complementar nº 107/97 e da Lei nº 2775/91, em vigor na data de publicação desta Lei Complementar, que não lhe sejam conflitante.

*(Handwritten marks and signatures)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

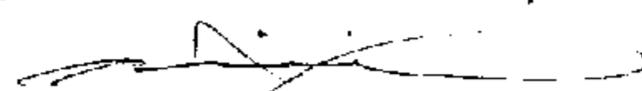
**Art. 3º** As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 27 de agosto de 2001. "Ano 124º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

  
**HÉLIO MIACHÓN BUENO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**JOSE RODRIGUES NETO**  
**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO**

  
**DR. DIONÍSIO BARBOSA**  
**CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**

Encaminhada à publicação na data supra.